

# **FACTORING: FUNCIONALIDADES, VANTAGENS, LIMITAÇÕES E ASPECTOS LEGAIS**

Rafael Godinho Alves<sup>1</sup>  
José Eduardo Zdanowicz <sup>2</sup>

## **RESUMO**

A atividade desenvolvida pela *factoring* vem ao encontro do alcance aos recursos financeiros de forma menos burocrática e com menos garantias do que as exigidas pelos bancos. Atualmente, as pequenas e médias empresas por não disporem do auxílio financeiro necessário, a fim de viabilizar a captação do capital de giro, apresentam dificuldades quanto a estabilidade, segurança e desenvolvimento das atividades exercidas. O objetivo dessa pesquisa é explicar a atuação da empresa de *factoring*, em seus aspectos teóricos e práticos, como uma alternativa das pequenas e médias empresas na busca do capital para a continuidade das suas atividades operacionais, de forma mais ágil e menos burocrática. A partir desse contexto sobre as dificuldades das pequenas e médias empresas em captar recursos financeiros, junto ao Sistema Financeiro Nacional, o estudo busca delinear quais são as vantagens e limitações da parceria com as *factorings*, de forma a viabilizar um potencial crescimento, agregando valor tanto para as empresas, como para o desenvolvimento da atividade de *factoring* e seus reflexos na economia e na sociedade.

**Palavras-Chave:** *Factoring*; Capital de giro; Pequenas e médias empresas.

## **ABSTRACT**

The activity carried out by factoring aims to access financial resources in a less bureaucratic way and with fewer guarantees than those required by banks. Currently, small and medium-sized companies, as they do not have the necessary financial assistance, in order to enable the raising of working capital, present difficulties in terms of stability, security and development of the activities carried out. The objective of this research is to explain the role of the factoring company, in its theoretical and practical aspects, as an alternative for small and medium-sized companies in the search for capital to continue their operational activities, in a more agile and less bureaucratic way. From this context on the difficulties of small and medium-sized companies in raising financial resources, from the National Financial System, the study seeks to outline the advantages and limitations of the partnership with factorings, in order to enable potential growth, adding value both for companies, as well as for the development of factoring activity and its effects on the economy and society.

**Keywords:** *Factoring*; *working capital*; *small and medium-sized companies*.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Administração das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS. E-mail: [rafaelalves@sou.faccat.br](mailto:rafaelalves@sou.faccat.br)

<sup>2</sup> Professor e Orientador do curso de Administração das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS.

## 1 INTRODUÇÃO

A atividade desenvolvida pela *factoring* visa a compra de direitos creditórios resultantes das vendas mercantis das empresas que realizaram compras a prazo, recebendo o valor à vista, repassando, assim, o direito de cobrança do seu cliente.

A escolha desse tema decorre do interesse profissional e acadêmico, no desenvolvimento de conhecimentos sobre como é a operação da atividade de *factoring*, evidenciando sua atuação como uma alternativa de constituição de recursos financeiros para as pequenas e médias empresas.

Para alcançar os objetivos propostos do trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica voltada para a introdução do assunto e um estudo de caso com uma *factoring* da cidade de Taquara, RS.

As pequenas e médias empresas que se encontram em dificuldades econômico-financeiras, apresentam problemas quanto à estabilidade, segurança e desenvolvimento da atividade exercida, além de enfrentarem impasses para captarem empréstimos bancários, pois esses têm processos burocráticos, exigindo garantias negociais, o que as empresas não possuem, diante do seu porte e da sua situação.

Sendo assim, recorrem às empresas de *factoring*, na busca do capital de giro necessário para dar continuidade as suas atividades operacionais, evitando a burocracia e as garantias exigidas pelos bancos. Portanto, o *factoring* é uma alternativa importante para o segmento das pequenas e médias empresas, que passam por dificuldades financeiras, em conseguir gerar e administrar o capital de giro, proporcionando agilidade e recursos financeiros para permanecerem no mercado.

Esse artigo tem como objetivo analisar a atividade de *factoring*, em seus aspectos legais, funcionalidades, vantagens e limitações na atuação com as pequenas e médias empresas. Quanto aos objetivos específicos, busca: a) identificar o público-alvo da atividade de *factoring* e quais as razões que permeiam a sua contratação, delimitando os benefícios de contratação por pequenas e médias empresas; e b) a captação de recursos financeiros com as *factorings*, vinculada ao aspecto prático da atividade.

Este estudo visa responder a seguinte questão: Quais são as vantagens e limitações para o exercício da *factoring* nas pequenas e médias empresas na

percepção da atividade exercida pela Atena Fomento Mercantil Ltda., localizada em Taquara, RS?

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 A Origem e Elementos Históricos do *Factoring***

Os primeiros relatos sobre a existência do *factoring* encontram-se na Antiguidade greco-romana, em que os comerciantes *factors*, tinham a finalidade de promover o comércio local, bem como a guarda e venda de mercadorias em sua propriedade.

A partir da Idade Média, houve a expansão das relações comerciais, e o *factor* passa a figurar como financiador dos comerciantes, adiantando o valor referente as mercadorias, concedendo créditos a serem pagos em vencimentos aprazados.

Com a expansão comercial na industrialização, surgem diversas formas contratuais envolvendo os *factors*, de acordo com as necessidades da época e costumes locais. Contudo, ressalta-se que nenhuma das figuras comerciais tinham as características que, hoje, permeiam a atividade de *factoring*.

A criação da primeira sociedade de *factoring*, foi no ano de 1808 nos Estados Unidos, quando surgem as ideias iniciais sobre a atividade como cessão de crédito (CARNEIRO, 2012; LEITE, 1995). Em meados do século XX, o *factoring* passa a ser reconhecido como uma aquisição de crédito, similar aos conceitos aplicados, atualmente (RIZZARDO, 1997).

No Brasil, a atividade do *factoring* teve origem em 1968, como sentido institucional. Em 1980, é constituída a Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil – *Factoring* (ANFAC), passando a exercer a representatividade do setor, com o intuito de reunir empresas com os mesmos objetivos, a fim de difundir essa atividade (HADDAD, 2012).

### **2.2 Do *Factoring***

A natureza jurídica da *factoring*, engloba em sua operação serviços diferenciados. Portanto, visa entender seu conceito e sua finalidade, a fim de prosseguir com a análise de seus aspectos específicos e aplicabilidade prática.

### 2.2.1 Conceito e Natureza Jurídica

A *factoring*, em um sentido amplo, segundo Rocca Guillamón (1997), é uma relação de cooperação empresarial, sendo o principal objetivo, para o *factor*, a compra, junto aos produtores e prestadores de serviços, ao direito de recebimento dos títulos de créditos dos seus clientes, agregando serviços de Contabilidade, análise de mercado, entre outros.

Trata-se, portanto, de uma aquisição de direito creditório, ou seja, compra de ativos financeiros, por um valor à vista, tendo como contrapartida a cobrança de taxas, juros e serviços.

O *factoring*, no entendimento de Leite (1995, p. 21): “é uma atividade comercial que se desenvolve com base nas normas do Direito vigente no país”. No entanto, essa atividade é mista, já que cumula tanto a prestação de serviços variados, quanto a compra de direitos creditórios, e diversa de financiamentos ou empréstimos.

Os serviços prestados pelas empresas de *factoring*, como vimos, são de natureza variada, múltipla e abrangente, dependendo da empresa-cliente, do setor da atividade de sua clientela compradora e da vocação prestadora. [...] Obrigatoriamente, presta serviço de seleção de riscos e depuração, em termos creditícios, da carteira das empresas compradoras (LEITE, 1995, p. 35).

Ante ao exposto, observa-se que *factoring* é uma atividade comercial, que não se confunde com outras atividades, tendo características e finalidades específicas de atuação no mercado, com enfoque na compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis.

### 2.2.2 Características e Modalidades

O desenvolvimento da *factoring* apresenta características específicas em sua atuação, gerando especialidades que delimitam o seu exercício, diferenciando-a de outras atividades financeiras e comerciais.

O aperfeiçoamento da atividade se dá, mediante contrato consensual e bilateral, em que há a liberdade de escolha das faturas, de forma personalíssima, e onerosa, em que: “Remunera-se pelo risco que corre ante a possibilidade do não

recebimento e remunera-se para compensar o adiantamento das importâncias pagas” (RIZZARDO, 1997, p. 30).

A partir do desenvolvimento do *factoring* surgiram diversas modalidades de atuação (convencional, *maturity*, compra de matéria-prima, *trustee* e exportação), sendo a compra de créditos, denominada como modalidade convencional, a mais evidente entre as atuações negociais.

[...] o Factoring é uma atividade comercial, mercantil, pois coaduna a compra de direitos de créditos com a prestação de serviços, contando para tanto com recursos exclusivamente próprios. Em essência, o Factoring não é uma atividade financeira. A empresa de Factoring não pode fazer captação de recursos de terceiros, nem intermediar para emprestar estes recursos, como os bancos. O Factoring não desconta títulos e não faz financiamentos. (CAMPOS, 2012, p. 58).

Nesse sentido, diferencia-se *factoring* das atividades financeiras exercidas pelos bancos em diversos ângulos, sendo que para Leite (1995), há fronteiras bem demarcadas, já que os bancos emprestam dinheiro, de forma antecipada mediante a cobrança de juros, podendo exercer o direito de regresso, enquanto a empresa de *factoring* realiza a compra de direitos creditórios, a preço previamente ajustado, sem direito de regresso ao titular do crédito transferido.

O relacionamento bancos-*factoring* estreita-se na medida em que se diferenciam e se distanciam na realização de seus verdadeiros objetivos. É perfeita e harmoniosa a sua convivência. Ambos os segmentos se complementam. Não são concorrentes. Banco é processador de dinheiro. *Factoring* é o mecanismo estimulador da produção e da mão-de-obra, saneador do mercado e inibidor da desintermediação financeira (LEITE, 1995, p. 25).

Ressalta-se que as *factorings* não exercem atividades financeiras, não necessitam, portanto, de autorização do Banco Central do Brasil para que sejam instituídas ou registradas, podendo ser desenvolvidas de forma independentes e autônomas, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, sendo constituída como uma empresa, através de um Contrato Social ou declaração de firma individual, devendo ser arquivada na Junta Comercial, do seu estado de origem. Nesse sentido:

[...] o *factoring* é uma atividade comercial, em que não há captação da poupança pública, não há necessidade de sujeitar-se aos rígidos controles legais e regulamentares criados pelas autoridades com o fim específico de proteger investidores (LEITE, 1995, p. 20).

No seu exercício, não há a prática de garantias negociais, ou qualquer alienação de bens móveis ou imóveis, como nos casos de empréstimos e financiamentos, bem como não se viabiliza uma relação de consumo entre os negociantes, já que possui um caráter comercial.

Assim, tem como público-alvo empresas e indústrias de pequeno e médio porte, já que o faturizado precisa figurar como pessoa jurídica. Diferencia-se a figura do devedor, ou aquele quem realiza a compra junto ao faturizado, que poderá negociar como pessoa física.

Observa-se, que a atividade de *factoring* apresenta particularidades que delimitam sua atuação e a diferem de outras atividades financeiras e comerciais, como os bancos, podendo ser desenvolvida através de múltiplas modalidades, cada qual com uma atuação específica, contudo, sem deixar de realizar sua atividade principal, a compra de direitos creditórios.

### 2.2.3 Atribuições

As empresas de *factoring* têm como finalidade essencial o fomento mercantil, ou seja, ajudam na movimentação de capital e conseqüentemente no desenvolvimento das empresas em que atuam conjuntamente.

Para Kignel (1992), são três as funções principais, sendo a primeira a garantia, por assumir a responsabilidade pelo pagamento do crédito cedido, ainda que haja inadimplência do devedor da empresa cedente, além de apresentar a gestão do crédito, bem como o adiantamento dos recursos referentes aos créditos cedidos.

Conforme Leite (1995), a atividade de *factoring* tem como função a ajuda às pequenas e médias empresas a expandir seus negócios, sem para tanto, precisarem realizar dívidas. Acrescenta, ainda, que:

O *factoring* é uma atividade complexa, cujo fundamento é a prestação de serviços, ampla e abrangente, que pressupõe sólidos conhecimentos de mercado, gerência financeira, de matemática e estratégia empresarial, para exercer suas funções de parceiros dos clientes (LEITE, 1995, p. 23).

As empresas de *factoring* apresentam-se como gestores comerciais, em que auxiliam seus clientes na expansão do capital, através do aumento de vendas, de forma a aumentar a produtividade, pois há mais dinheiro em caixa, diante da transformação de vendas a prazo em recebíveis à vista, sem a necessidade de criação de débitos. Com isso, o *factoring* acaba sendo um aliado para seus clientes terem mais tempo, e assim focar nos serviços e na produção.

*Factoring* consiste em dar apoio técnico, administrativo e gerencial aos seus clientes. Assim, o fornecimento de recursos não deve ser entendido como parte preponderante das atividades de *factoring*, mas como consequência de uma compra bem feita, de uma produção adequada, que permita vendas competitivas para a alavancagem da empresa cliente (LEITE, 1995, p. 49).

Portanto, as empresas de *factoring* tem por intuito o estímulo, assessoramento e a promoção ao crescimento de seus clientes em conjunto com o próprio desenvolvimento de sua atividade.

Ressalta-se, diante do exposto, que a atividade de *factoring*, tem como finalidade principal o estímulo mercantil, repassando capital de giro e possibilitando o desenvolvimento de empresas, para que continuem atuantes no mercado.

### **2.3 Dos Aspectos Legais do *Factoring***

As *factorings* apresentam liberdade nos exercícios de suas atividades empresariais, e são submetidas a legislação vigente no país, a qual se passa a analisar.

#### **2.3.1 Aspectos Legais**

O *factoring* é considerado, nos aspectos legais, uma atividade atípica, ou seja, não possui legislação específica, conceituando sobre seus procedimentos, utilizando-se de leis de cunho comercial, fiscal e civil, a fim de nortear sua atividade.

Verifica-se na prática a aplicabilidade de regulamentos administrativos que conduzem a atividade, bem como o auxílio das associações, como a ANFAC, que possui legislação própria sobre ética, disciplina e autorregulamentação da sistematização do *factoring*, bem como de disposições do Direito Comparado Internacional e Convenções Diplomáticas, como a de Ottawa.

Apesar dos diferentes posicionamentos, para Leite (1995), a empresa de *factoring* é considerada como uma atividade comercial livre, baseada nas normas vigentes do Brasil, especificamente, no Código Civil e elementos específicos de outras legislações.

As publicações do Circular n.º 1.359, do BACEN, em 1988, e da Resolução n.º 2.144 do Banco Central, em 1995, reconhecem a atividade de *factoring* como lícita, ou seja, permitindo seu exercício de forma livre no Brasil, desde que não fosse praticada nenhuma operação privativa das instituições financeiras (LUCCA; DEZEM, 2016).

Ressalta-se que não é necessária autorização do Banco Central para o exercício das atividades empresariais como *factoring*, visto que este não possui responsabilidade de controle sobre estas empresas, já que não integram o Sistema Financeiro Nacional.

A atividade de *factoring* não possui uma legislação específica que determine sua operacionalização, contudo, a legislação civil, comercial e fiscal, bem como as resoluções por órgãos, como o Conselho Monetário Nacional, visa amparar a sua atuação, já legitimada pelo BACEN.

### 2.3.2 Riscos da Atividade de *Factoring*

A empresas de *factoring* têm como característica ao exercício da atividade o risco. Apesar da atividade ser exercida, mediante um contrato firmado entre as partes, trazendo segurança aos negociantes, diante da natureza do exercício dessa atividade, muitas vezes são questionados judicialmente.

Dessa forma, a realização de contrato escrito entre empresa e cliente, visto que, mediante ato de liberdade individual, se torna Lei entre as partes, sendo válido e eficaz quando cumprido pelos seus negociantes, bem como uma forma de gestão dos riscos.

Ocorre que, antes de firmar-se o contrato, necessário se faz a verificação de algumas informações, como um instrumento de gestão dos riscos, tais como a existência e capacidade de pagamento do cliente, a confirmação dos detalhes técnicos da operação, como valor do título e correspondência acerca da mercadoria, bem como nos casos de duplicata, o recebimento com endosso.



Diante da pesquisa realizada por Wienhage, Souza e Toledo Filho (2010), observa-se que os principais riscos do exercício da *factoring*, além da inadimplência dos clientes, trata-se de processos judiciais, envolvendo questões contratuais, quanto as discussões de abusividade das taxas de juros, tarifas aplicadas e cobranças de títulos de crédito realizadas em duplicidade.

Elencam, ainda, a busca por direitos, de forma a legitimar sua aplicação na atividade de *factoring*, como o direito de regresso, além da ausência de cumprimentos exigidos legalmente quanto aos títulos, por exemplo nos casos de protesto sem a comprovação da realização da operação comercial e da notificação do devedor.

Dessa forma, a gestão dos possíveis riscos, inicia-se na fase pré-negocial e administrativa, na verificação das informações relativas aos clientes e da veracidade dos títulos propostos na negociação, bem como com a administração da inadimplência. É, também, necessário elaborar um contrato na prestação de serviço realizado pela *factoring*, com cláusulas claras, quanto aos deveres e direitos de cada uma das partes negociantes, fornecendo a segurança ao negócio firmado.

Conclui-se que, como toda atividade empresarial, as *factorings* necessitam realizar a gestão dos riscos negociais, através das práticas elencadas, como forma de coibir a inadimplência em seus negócios, bem como evitar possíveis processos judiciais.

### 2.3.3 Do Direito ao Regresso e da Garantia

Um dos riscos geridos pelas empresas de *factoring* trata-se da inadimplência dos títulos e a possibilidade de realizar a cobrança da empresa contratante, dos títulos não executados por terceiro, chamado de Direito de Regresso.

Wienhage, Souza e Toledo Filho (2010), defendem que diante da *factoring* realizar a compra de créditos com uma promessa de pagamento, significa que uma vez adquiridos os títulos, a empresa de *factoring* não terá o direito de cobrar da empresa contratante os títulos não pagos por terceiros, já que há apenas a garantia acerca da existência e legalidade do crédito, e não de sua solvência.

Nesse sentido, a empresa de *factoring* assume os riscos relativos a cobrança e a inadimplência do devedor, não podendo realizar a cobrança daquela empresa com quem contratou, o que caracterizaria o direito de regresso.

Diante da característica de cessão presente na atividade de *factoring*, na qual o cedente não responde pela ação do devedor, nos termos do Artigo 296, do Código Civil, o direito de regresso não seria passível.

Contudo, apesar da posição dominante da impossibilidade do direito de regresso pelas *factorings*, ressalta-se que não é pacífica, tendo quem defenda sua aplicabilidade.

Outro aspecto necessário de análise, é a possibilidade de garantia nas operações de *factoring*, sendo para Lemmi (2005, p. 80-81): “[...] entendida esta da maneira mais ampla possível, ou seja, como todo e qualquer ato jurídico visando facilitar o recebimento de um dado crédito”.

De forma geral, sendo vedado o direito de regresso nas operações de *factoring*, também seria vedado o recebimento de garantia da negociação, diante da própria natureza da atividade. Contudo, há entendimento diverso, para Lemmi (2005, p. 82): “de outro lado, se o direito de regresso não é vedado, então é plenamente legítimo que o adquirente dos créditos receba do alienante uma garantia adicional que o pagamento será efetuado”.

Observa-se que o direito de regresso e a possibilidade de se dar garantias nas operações de *factoring*, se apresentam de forma não pacífica, existindo, porém, posicionamento majoritário para a vedação de ambos no exercício da atividade.

## **2.4 Da Influência nos Setores Econômicos**

A *factoring*, no cenário econômico atual, apresenta-se como um mecanismo de apoio para as pequenas e médias empresas, influenciando diretamente os setores econômicos regionais, visto que, para Leite (1995, p. 142) se mostra um: “[...] eficiente instrumento de estímulo às atividades econômicas”.

As influências da atuação das *factorings* revertem positivamente aos setores econômicos, já que, diante do estímulo as atividades econômicas, para Leite (1995, p. 142): “Faz crescer a geração de bens e serviços, aumenta a base da concorrência no mercado, enfraquece a especulação e contribui para reduzir os custos financeiros”, nos setores em que atuam.

As empresas de *factoring* são importantes como atividades geradoras de riquezas, visto que promovem o desenvolvimento em diversos segmentos, impactando diretamente nos setores econômicos regionais.

### 2.4.1 Vantagens e Limitações

A atuação das *factorings*, no cenário econômico, apresenta-se de forma vantajosa, não somente para os clientes e empresários, mas também para todo o setor econômico.

De forma geral, aos clientes, pequenas e médias empresas, o serviço da *factoring* lhes permitem o recebimento antecipado e imediato de valores de vendas que receberiam a prazo, o que significa um acesso simples ao capital de giro necessário. Assim sendo, reflete na melhora do fluxo de caixa, possibilitando a produção, e conseqüentemente uma atuação com maior competitividade no mercado.

Do ponto de vista econômico, é relevante concluir que a institucionalização do *factoring* significa aumento de produção, geração de mão-de-obra, constituindo-se mais uma opção para reduzir os custos para o médio e pequeno empresário (LEITE, 1995, p. 142).

Cumprе ressaltar que aos usuários das empresas de *factoring*, principalmente aos pequenos e médios empresários, não há limitações aparentes, visto que se tornam um substituto eficiente e acessível das operações bancárias, possibilitando sua subsistência e crescimento.

Ademais, sua atuação dinamiza e estimula o mercado, podendo auxiliar no desenvolvimento econômico dos negócios, dando liberdade aos empresários concentrarem o foco em seus setores de produção.

Inclusive aos bancos, a atividade de *factoring* apresenta-se vantajosa, já que, nas palavras de Leite (1995 p. 28): “[...] os bancos passam a ter então um cliente de liquidez absoluta, pois as empresas de *factoring*, como filtros seletores de riscos, não oferecem perspectiva de inadimplência, além de se coobrigarem na operação bancária”.

Quanto às limitações da negociação com as *factorings*, para Rizzardo (1997, p. 50): “[...] revela-se uma operação cara, nem sempre conveniente a uma empresa, e que pode revelar o prenúncio da insolvência ou incapacidade financeira”. Nesse sentido, dentro da contraprestação a empresa de *factoring*, há a soma dos juros, correção monetária, taxas referentes às operacionalizações, bem como valor referente ao próprio risco quanto à possível insolvência.

Complementa, ainda, Rizzardo (1997, p. 51): “No aspecto jurídico também se oferecem dificuldades, por ausência de uma regulamentação específica ou de um delineamento claro dos caminhos judiciais oferecidos.”

Leite (1995) observa que a atuação corretamente praticada por uma *factoring*, gera benefícios macroeconômicos, visto que permite a redução de custos operacionais e financeiros, aumentando a liquidez e auxiliando no crescimento das empresas contratantes, ampliando a sua competitividade em um curto espaço de tempo.

Dessa forma, a atividade de *factoring* apresenta diversas vantagens, que se sobressaem as limitações existentes, diante dos benefícios de sua atuação, tanto para as empresas, quanto para os setores econômicos regionais.

#### 2.4.2 Factoring x Pequenas e Médias Empresas

A atuação do *factoring* vem se consolidando principalmente nas pequenas e médias empresas, que apresentam dificuldades financeiras e um acesso restrito as fontes de crédito tradicionais.

Historicamente, o mercado-alvo do *factoring* é o setor produtivo, as indústrias, que representa 80% da clientela. O empresário, quando bate às portas de uma sociedade de *factoring*, está cheio de preocupações e problemas. Pequeno capital é igual pequeno crédito, é um círculo viciosos que o atordoa permanentemente e pode ser rompido com o mecanismo do *factoring*, permitindo-lhe dedicar-se cem por cento ao que ele gosta de fazer: produzir e vender (LEITE, 1995, p. 27).

Dessa forma, a *factoring* busca ajudar essas empresas a alocar os recursos necessários para o desenvolvimento do seu negócio, sendo que para Leite (1995, p. 28): “O *factoring* é por excelência, o mecanismo destinado a prestar amplo apoio e assistência ao pequeno e médio empresário e suprir-lhe as deficiências de capital de giro”.

As pequenas e médias empresas não dispõem de estrutura administrativa para suportar as incertezas e flutuações de um processo inflacionário. Necessitam, sobretudo, de apoio técnico, administrativo e gerencial para que possam comprar bem suas matérias-primas e insumos, produzir com custos compatíveis e vender seus produtos a preços competitivos (LEITE, 1995, p. 193).

Atualmente, há muitas empresas de pequeno e médio porte no Brasil, as quais contribuem consideravelmente para a economia nacional, como fonte geradora de emprego, estando as *factorings* atuando como parceiras no desenvolvimento dessas atividades produtivas.

Por essa razão a atividade de *factoring* está diretamente ligada ao fornecimento de capital de giro, o que permite impulsionar os negócios das pequenas e médias empresas, as quais normalmente enfrentam dificuldades nas áreas gerenciais e financeiras, além da obtenção de capital nas instituições financeiras tradicionais.

[...] a atividade de *factoring* permite uma melhor gestão de suas atividades rotineiras e conseqüentemente o fornecimento simplificado do capital de giro, possibilitando, então, o equilíbrio financeiro das pequenas e médias empresas (BATISTA, 2012, p.11).

Dessa forma, as empresas, ao anteciparem a venda dos recebíveis com a *factoring*, deixam de criar débitos, ou seja, dívidas, já que não necessitam realizar empréstimos, evitando um endividamento ainda maior, através da capitalização financeira em seu negócio através da *factoring*.

Observa-se que o *factoring* apresenta vantagens aos setores econômicos, principalmente nas atividades das pequenas e médias empresas, atuando como parceira, auxiliando no fomento e na gestão, a fim de desenvolvimento, tanto do seu cliente, quanto da sua atuação como empresa, o que contribui ao crescimento socioeconômicos do país.

### **3 METODOLOGIA**

De acordo com Prodanov e Freitas (2013): “A Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade”.

O presente estudo trata-se de uma pesquisa social que tem por finalidade diagnosticar os problemas no funcionamento do *factoring*, bem como seus aspectos legais, vantagens e limitações, conforme os métodos científicos e estudo de caso.

### 3.1 Unidade de análise

O universo de pesquisa utilizado para elaboração deste estudo foi a empresa denominada Atena Fomento Mercantil Ltda., situada na cidade de Taquara, RS. Por se tratar de uma empresa cuja atividade exclusiva é *factoring*, com isso é possível analisar suas finalidades e aspectos práticos pertinentes a sua atuação no mercado. Nesta empresa, foram analisadas as questões práticas da atividade, focadas na vinculação com as pequenas e médias empresas.

A pesquisa ocorreu através da exploração de dados da empresa estudada, através de uma análise não matemática interpretativa, relacionando os aspectos teóricos explanados no estudo aos fenômenos práticos dos dados fornecidos.

### 3.2 Meios utilizados à pesquisa

A pesquisa sob o ponto de vista de sua natureza, rotula-se como pesquisa básica, ou seja: “objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais” (PRODANOV e FREITAS, p. 51, 2013)

O presente estudo apresenta uma natureza explicativa, descritiva e exploratória em relação à análise dos dados levantados na pesquisa. Conforme Gil (2008), a pesquisa explicativa: “é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Já a pesquisa descritiva, conforme Jung (2004), tem como efeito averiguar e fixar as características, elementos e variáveis referentes ao sistema, método ou processo do objeto de estudo, sem conter mediação do pesquisador.

A pesquisa exhibe caráter qualitativo, que segundo Prodanov e Freitas (2013), é caracterizada quando: “O ambiente natural é fonte direta para coleta dados, interpretação de fenômenos e atribuição de significados”.

### 3.3 Métodos utilizados à pesquisa

Os procedimentos técnicos utilizados para explorar o tema proposto se enquadram como pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

A pesquisa se enquadra como estudo de caso, pois serão analisados dados com o objetivo de identificar as vantagens e limitações no exercício da atividade de *factoring* nas pequenas e médias empresas.

Segundo Prodanov e Freitas (p. 60, 2013): “o estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa”.

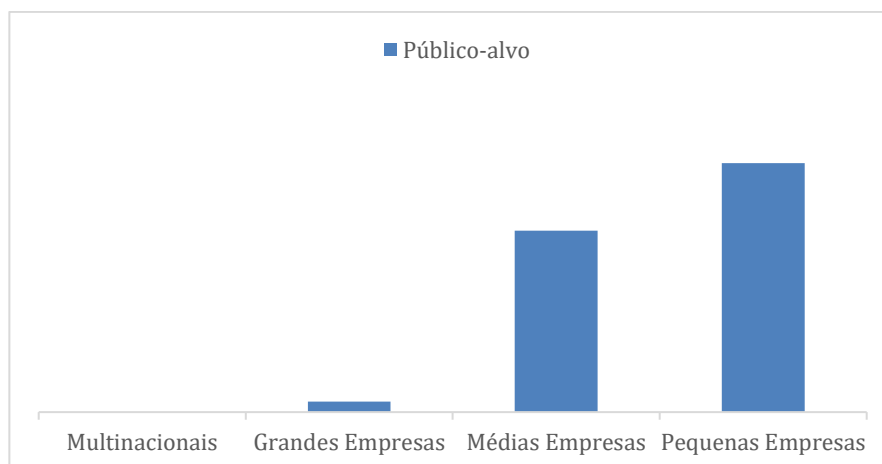
A pesquisa foi realizada através de questionário aplicado com os responsáveis pela empresa, sendo assim, a coleta de dados é importante para a conclusão dos objetivos desejados.

#### 4. ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados deu-se por meio de uma entrevista realizada com o sócio e o contador da empresa Atena Fomento Mercantil Ltda, que atua no ramo de *factoring*, localizada no Vale do Paranhana.

A Atena apresenta-se como de pequeno porte, com poucas dificuldades operacionais no exercício da atividade, pois até o momento não necessitam de sistemas internos, apenas utilizam-se na atuação prática plataformas online bancárias e planilhas de controle.

A empresa ainda respondeu que suas operações ocorrem na modalidade convencional, e que o público atendido em sua maioria são as pequenas e médias empresas, como podemos analisar pelo gráfico abaixo:



Ainda, quanto ao ramo de atuação das empresas que buscam uma *factoring*, não há um ramo de atuação delimitado entre elas, e sim apenas um direcionamento pelo porte empresarial. Na Atena Fomento Mercantil Ltda, os principais clientes são empresas que fornecem componentes para indústrias de máquinas agrícolas e empresas do ramo da construção civil, como podemos analisar na planilha seguinte:

EMPRESA	MOVIMENTAÇÃO MENSAL	NEGOCIAÇÕES	RAMO
A	R\$ 85.000,00	Somente Factoring	PREGOS E PARAFUSOS
B	R\$ 15.000,00	Somente Factoring	CERCAS
C	R\$ 150.000,00	Somente Factoring	GUINDASTES
D	R\$ 21.000,00	Somente Factoring	FERRO

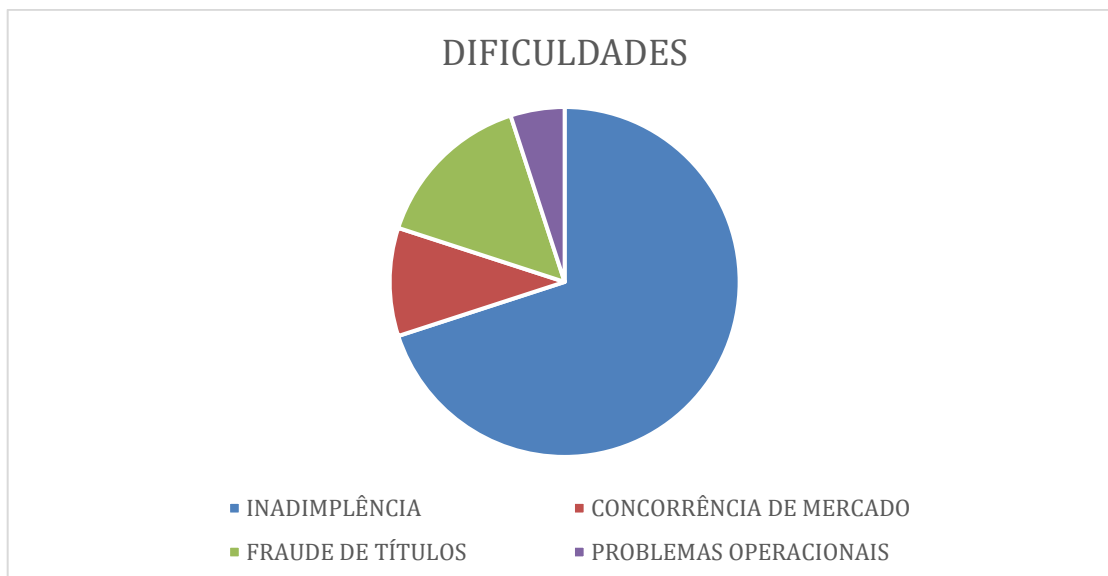
Em geral, a busca pela operacionalização com uma *factoring* é em razão da necessidade de suprir uma deficiência do capital de giro, ou seja, para receber antecipadamente e imediatamente valores que a empresa receberia a prazo.

A Atena Fomento Mercantil Ltda evidencia que muitas das suas operações foram realizadas com empresas de pequeno porte, que não tinham fluxo de caixa e capital estruturados, ou empresas que apresentavam dificuldades financeiras, diante de uma má gestão administrativa, necessitando de alocação de recursos para continuarem em funcionamento. Boa parte dos clientes da Atena Fomento Mercantil Ltda. relataram ter restrições no nome tanto das empresas quanto dos sócios, o que inviabiliza ter acesso a crédito na rede bancária.

A necessidade de obtenção de capital de giro, é a principal razão pela qual empresas operam com as *factorings*, segundo a empresa entrevistada, seja porque ainda são pequenas empresas sem fluxo de caixa ou empresas consolidadas, mas que se encontram em dificuldades financeiras. Em ambos os casos, a busca por créditos nas instituições financeiras resta prejudicada justamente pela situação em que as empresas se encontram.

Ainda, a Atena Fomento Mercantil Ltda exprime as principais dificuldades existentes na sua atuação de prática da *factoring*, como podemos demonstrar no gráfico a seguir:





Verifica-se que o maior risco nas operações é o da inadimplência, visto as limitações existentes de cobrança e regresso, bem como por não haver possibilidade de garantias negociais. Ademais, cabe ressaltar a situação e porte das empresas que operam com as *factorings*, ou seja, pequenas e médias empresas, com dificuldades econômico-financeiras ou ainda não estruturadas economicamente.

Ainda, apresentam-se como riscos menores da atividade a dificuldade de verificação da veracidade dos títulos apresentados, assim como a concorrência de mercado com outras *factorings* e a operacionalização de forma ágil e menos burocrática exigida nesse ramo.

A empresa Atena Fomento Mercantil Ltda. também respondeu que a atividade de *factoring* é de grande relevância para as pequenas e médias empresas, seu público-alvo, já que não conseguem adquirir financiamentos ou empréstimos diante da sua situação financeira, contudo, em contrapartida aos riscos assumidos nas operações, há a cobrança de taxas de juros mais elevadas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou abordar a atividade de *factoring*, em seus aspectos teóricos voltada para a análise do seu impacto, vantagens e limitações nas parcerias com as pequenas e médias empresas, diante da dificuldade que enfrentam do acesso ao capital de giro junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Por meio de pesquisa bibliográfica e análise de dados coletados com o sócio pela empresa Atena Fomento Mercantil Ltda., foram abordados os métodos, custos operacionais, vantagens e limitações da atuação prática de uma empresa de *factoring*. Foi possível identificar as nuances teóricas e práticas do exercício de uma empresa de *factoring* em comparativo as opções habituais trazidas pelo Sistema Financeiro Nacional para as pequenas e médias empresas, que ainda desconhecem as vantagens dessa parceria, sendo muitas vezes rotulados erroneamente como uma parceria de alto risco.

A *factoring* apresenta-se como alternativa menos burocrática e mais flexível, apesar dos riscos inerentes da atividade, facilitando o acesso principalmente das pequenas e médias empresas ao capital de giro, auxiliando no desenvolvimento das empresas que atuam conjuntamente, diante da sua finalidade essencial ser o fomento mercantil.

Ainda, pelas informações extraídas da Empresa Atena Fomento Mercantil Ltda., que atua na modalidade convencional de *factoring*, verifica-se que é uma atividade com um baixo custo operacional e suas atividades ocorrem na maioria das vezes com empresas de pequeno e médio porte, que se encontram nos âmbitos regionais de sua localidade.

A análise dos dados evidencia, também, que as pequenas e médias empresas que realizam as operações com as *factoring*, não possuem linhas de crédito nas instituições financeiras justamente em decorrência do seu porte empresarial, ou em razão de estarem em dificuldade econômico-financeiras.

Dessa forma, a *factoring* apresenta-se de suma importância, ainda que paliativa, no auxílio de obtenção de crédito pelas pequenas e médias empresas, para que essas superem as dificuldades financeiras em que se encontram, sendo seu impacto positivo e vantajoso às pequenas e médias empresas, diante do estímulo mercantil que proporcional.

As operações realizadas com as *factorings*, trazem, ainda, mais agilidade e capacidade econômica para as empresas, que se beneficiam com a alocação de recursos, podendo continuar no desenvolvimento de sua atividade, sem a necessidade de realizar débitos como o empréstimo, apesar da contrapartida dos juros mais elevados na negociação.

Evidente que, o risco da *factoring* é mais para aquele quem exerce a atividade do que a empresa a qual se beneficia com a sua prestação de serviço, já que, para

essa, a limitação apresentada, em comparação ao Sistema Financeiro Nacional, é uma taxa de juros mais elevada, a fim de compensar a falta de garantia creditícia acerca do risco de inadimplimento, bem como reduzindo questões burocráticas para o acesso ao capital, tratando-se de um recurso provisório para essas empresas.

Ainda, conclui-se como vantagens da *factoring* o auxílio no desenvolvimento e crescimento das empresas, bem como o aumento de liquidez das pequenas e médias empresas parceiras, ou seja, evidenciam que apesar das taxas mais elevadas, as vantagens se sobrepõem as limitações, já que além da agilidade na captação de recursos, não necessitam, na maioria das vezes, de garantias negociais, de forma a facilitar o acesso ao capital, alavancando suas empresas, auxiliando no desenvolvimento das atividades e agregando valor para o desenvolvimento da economia e da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Robson Silva; JUNIOR, João Francisco Lins Brayner R. **A importância do Factoring para pequenas e médias empresas**. 2012. Disponível em: <[https://silo.tips/queue/a-importancia-do-factoring-para-pequenas-e-medias-empresas-resumo?&queue\\_id=1&v=1684682255&u=MjgwNDoxODozNjo3ZDUwOjc1Njg6ZWJiYzozNWY4OjYzYTc](https://silo.tips/queue/a-importancia-do-factoring-para-pequenas-e-medias-empresas-resumo?&queue_id=1&v=1684682255&u=MjgwNDoxODozNjo3ZDUwOjc1Njg6ZWJiYzozNWY4OjYzYTc)>. Acesso em: 21 maio 2023.

CAMPOS, Eduarda Monteiro de Castro Souza. Fomento Mercantil. *In: Fomento Mercantil: Factoring*. Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: EMERJ, 2012. Disponível em: <<https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/9/fo mentomercantil.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2023.

CARNEIRO, Érika Bastos de Oliveira. Fomento Mercantil. *In: Fomento Mercantil: Factoring*. Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: EMERJ, 2012. Disponível em: <<https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/9/fo mentomercantil.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2023.

GIL, Antônio C. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa**. São Paulo: Atlas, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HADDAD, Eunice Bitencourt Haddad. Fomento Mercantil. *In: Fomento Mercantil: Factoring*. Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: EMERJ, 2012. Disponível em: <<https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/9/fo mentomercantil.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2023.

KIGNEL, Luiz. Os modernos contratos e o direito brasileiro. *In*: FRANCO, Vera Helena de Mello (coord.). **Os negócios e o direito** – sobrevivência legal no Brasil. São Paulo: Maltese, 1992.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LEITE, Luiz Lemos. **Factoring no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

LEMMI, Luiz Rodrigo. **Atividade Financeira e Factoring no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

LUCCA, Newton De; DEZEM, Renata Mota Maciel. **Prisma Jur.**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 153-180, jan./jun. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/7009/3334>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIZZARDO, Arnaldo. **Factoring**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

ROCA GUILLAMÓN, Juan. **El contrato de factoring y su regulación por el derecho privado español**. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1977.

WIENHAGE, Paulo; SOUZA, Roni Petson Santana de; TOLEDO FILHO, Jorge Ribeiro de. As empresas de Fomento Mercantil e o Risco Jurídico: Um estudo sobre as principais causas e prevenções de litígios judiciais. **Revista Sociais e Humanas**, v. 23, n. 1, p. 33-45, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/2098>>. Acesso em: 15 abr. 2023.